Grupo de Professores Contratados Em Defesa da Educação Especial

O grupo professores contratados Em Defesa da Educação Especial, vêm por este meio apelar à vossa atenção para o atentado contra estes três grupos de recrutamento, nomeadamente, 910, 920 e 930.

- A prioridade do tempo de serviço efetivo na educação especial potencializa a qualidade de educação nestes grupos de recrutamento;
- 2) Somos os únicos grupos de recrutamento que exigem uma formação base profissionalizada acrescida de uma formação especializada;
- 3) É legítimo que todos os docentes que têm formação especializada na educação especial possam concorrer a estes grupos de recrutamento, no entanto, não é legítimo que os professores especializados com experiência na educação especial e com formação contínua sejam preteridos por quem não tem experiência nestes mesmos grupos;
- 4) O número de candidatos aos grupos de recrutamento de educação especial aumentou exponencialmente nos últimos dois anos, devido à redução de vagas nos diversos grupos de recrutamento do ensino regular, assim como, às facilidades na obtenção das especializações, uma vez que, atualmente há formações especializadas reconhecidas e acreditadas pelo ministério da educação desde os três meses em e-learning até dois anos curriculares e com entrega de tese.

Por fim, apelamos para a vossa urgente mobilização para a divulgação da petição pública on-line Pela Defesa de Prioridades no Concurso de Docentes de Educação Especial http://peticaopublica.com/PeticaoVer.aspx?pi=P2012N30935 e junto enviamos o documento com a nossa proposta de prioridades para os Grupos de recrutamento de Educação Especial.

Catarina Pereira, João Lino Silva, Luísa Alves, Márcia Sousa,

Paulo Borges, Sofia Barcelos e Vera Garcia

Proposta de Prioridades para os Grupos de Recrutamento de Educação Especial

Para efeitos de ordenação ao concurso de Docentes de Educação Especial apenas é contabilizado o tempo de serviço docente prestado até 31 de Agosto do ano letivo imediatamente anterior à data de abertura do concurso.

a) 1.º Prioridade — Professores Profissionalizados com formação Pós Graduada/Especializada nos grupos de recrutamentos de Educação Especial a que se candidatam. Para efeitos de ordenação ao concurso Docente é única e exclusivamente contabilizado o tempo de serviço prestado no grupo de recrutamento ao qual se candidata, sendo que, o tempo de serviço antes da Pós Graduação/Especialização é contabilizado por metade, ou seja, o número de dias de serviço docente prestado anteriormente à obtenção da Pós-Graduação/Especialização é ponderado pelo fator 0,5 com arredondamento às milésimas e por fim, tenham prestado funções docentes num dos dois anos letivos imediatamente anteriores ao da data de abertura do concurso em estabelecimentos de educação ou de ensino públicos;

Observações: esta prioridade é para os professores profissionalizados com formação pós-graduada/especializada, que têm lecionado no grupo de recrutamento a que se candidatam, na escola pública pelo menos num dos dois últimos anos letivos.

b) 2.ª Prioridade – Professores Profissionalizados com formação Pós Graduada/ Especializada nos grupos de recrutamento de Educação Especial a que se candidatam, sendo ordenados para efeitos de concurso docente pelo tempo de serviço em qualquer grupo de recrutamento e que tenham prestado funções docentes num dos dois anos letivos imediatamente anteriores ao da data de abertura do concurso em estabelecimentos de educação ou de ensino públicos;

Observações: esta prioridade é para os professores profissionalizados com formação pós-graduada/especializada, que têm lecionado noutros grupos de recrutamento que não os da educação especial na escola pública pelo menos num dos dois últimos anos letivos e também para os professores que lecionaram nos grupos de educação especial há mais de dois anos letivos e que tenham exercido funções docentes na escola pública pelo menos num dos dois últimos anos letivos.

c) 3.ª Prioridade — Professores Profissionalizados com formação Pós Graduada/ Especializada nos grupos de recrutamentos de Educação Especial a que se candidatam. Para efeitos de ordenação ao concurso docente <u>é única e exclusivamente contabilizado</u> o tempo de serviço prestado no grupo de recrutamento ao qual se candidata, sendo que, o tempo de serviço antes da Pós-Graduação/Especialização é contabilizado por metade, ou seja, o número de dias de serviço docente prestado anteriormente à obtenção da Pós-Graduação/Especialização é ponderado pelo fator 0,5, com arredondamento às milésimas.

Observações: esta prioridade é para os professores profissionalizados com formação pósgraduada/especializada, que lecionaram no grupo de recrutamento a que se candidatam há mais de dois anos letivos na escola pública e também para os professores que lecionaram neste grupo de recrutamento no ensino privado.

d) 4.ª Prioridade — Professores Profissionalizados com formação Pós Graduada/ Especializada nos grupos de recrutamento de Educação Especial a que se candidatam, sendo ordenados para efeitos de concurso docente pelo tempo de serviço prestado em qualquer grupo de recrutamento.

Observações: esta prioridade é para os professores profissionalizados com formação pós graduada/especializada, que já lecionaram há mais de dois anos letivos na escola pública em qualquer grupo de recrutamento que não os de educação especial e também para os professores que têm lecionado noutros grupos de recrutamento que não os da educação especial no ensino privado.